

AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2026	
ÓRGÃO DEMANDANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA- TO.
NUMERO DO PROCEDIMENTO	02/2026
NUMERO DO PROCESSO	252/2026
BASE LEGAL	LEI Nº 14.133, DE 2021 , DA RESOLUÇÃO N.º 01/2025 (REGULAMENTAÇÃO), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL
A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER REALIZADA PELOS SEGUINTES MEIOS: E-MAIL: CPLCRISTALANDIA2021@GMAIL.COM ; OU PELO PAGINA INTERNET WWW.CRISTALANDIA.TO.GOV.BR .

OBJETO DA LICITAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

DATA DO EDITAL	INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
17/08/2026	18/08/2026	08h00min às 14h00min

REGISTRO DE PREÇOS?	AMOSTRA	INSTRUMENTO
NÃO	Não se aplica	CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CRONOGRAMA:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 18 de agosto de 2026. PERÍODO INICIAL DE ANÁLISE: Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do primeiro período de recebimento. DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS (1º CICLO): Em até 10 (dez) dias úteis após a análise inicial. ABERTURA PERMANENTE DO PROCEDIMENTO: Após o primeiro ciclo de análise e divulgação dos resultados, o presente procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para novos interessados, enquanto vigente o interesse da Administração Pública, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos apresentados posteriormente serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação.



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02/2026

O Município de Cristalândia - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas E Desenvolvimento, torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Os documentos deverão ser entregues diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia, situada na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, dentro do horário (08h00min às 14h00min).

A justificativa para a utilização do processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

A pré-qualificação é definida como o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto a ser contratado.

Trata-se de um instrumento que visa conferir racionalização aos processos licitatórios e redução de custos para os licitantes, permitindo que as condições de habilitação de potenciais fornecedores e de qualificação de produtos sejam aferidas previamente e utilizadas para várias licitações futuras ou mesmo contratações diretas.

A pré-qualificação não é um procedimento auxiliar novo, pois já era previsto no art. 114 da Lei 8.666/1993, o qual possibilitava a sua utilização sempre que o objeto da licitação recomendasse análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

A pré-qualificação prevista no regime geral anterior dizia respeito apenas aos fornecedores (subjativa), não ao objeto a ser contratado (objetiva), além de ser restrita à modalidade licitatória de concorrência. Com a publicação das Leis 12.462/2011 (RDC) e 13.303/2016 (Lei das Estatais), a ideia de pré-qualificação foi expandida, passando a englobar tanto a pré-qualificação subjativa (licitantes) quanto a objetiva (bens), aplicáveis a outras modalidades de licitação.

A Lei 14.133/2021 incorporou essa evolução, prevendo a sua utilização para selecionar previamente:

“Art. 80 [...]

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.”

Além disso, como já mencionado, a Lei admitiu que os resultados de um único procedimento de pré-qualificação sejam utilizados para uma ou mais licitações compatíveis. Assim, para melhor adequação dos requisitos às contratações futuras, a Lei permite a segregação por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores. Adicionalmente, é admitido realizar a pré-qualificação parcial ou total, abarcando alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, inclusive a comprovação de qualidade de bens, quando for o caso.

No edital de pré-qualificação, devem constar as informações mínimas necessárias para definição do objeto, além da modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.



Publicado o edital, o procedimento de pré-qualificação deve ficar permanentemente aberto após o primeiro período para a inscrição de interessados (desde que mantido o interesse da Administração). Os certificados serão válidos por no máximo um ano, não podendo ultrapassar o prazo de validade dos documentos apresentados pelos particulares. Podem ser, no entanto, atualizados a qualquer tempo, dentro do período de um ano ou do período fixado pela Administração, se menor que um ano.

Quando for aberto a licitantes (pré-qualificação subjetiva), poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral. Quando aberta a bens (objetiva), poderá ser exigida a comprovação de qualidade, inclusive por meio de apresentação de amostra.

A Administração deve examinar os documentos apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, e decidir pela pré-qualificação ou não do interessado, determinando a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. Dessa decisão, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração. Ademais, a identificação dos licitantes e dos bens pré-qualificados deve ser obrigatoriamente divulgada e mantida à disposição do público.

Finalmente, a Lei admite que as licitações que se seguirem ao procedimento da pré-qualificação poderão ser restritas a licitantes ou bens pré-qualificados, caso em que a decisão deverá ser justificada.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: WWW.CRISTALANDIA.TO.GOV.BR.

1. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO EM FUTURAS LICITAÇÕES DESTINADAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA NA MELHORIA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – TO, CONFORME INSTRUMENTO 965820 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA), DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

1.2. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR

1.2.1. Fundamentação Legal

A presente Pré-Qualificação constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

II – pré - qualificação;

1.2.2. Finalidade da Pré-Qualificação

A pré-qualificação consiste em procedimento administrativo destinado à análise antecipada das condições de habilitação dos interessados, possibilitando à Administração Pública identificar previamente empresas que possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatíveis com a futura contratação.

Sua utilização objetiva conferir maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e celeridade aos processos licitatórios subsequentes, reduzindo o tempo necessário para análise documental durante a fase externa da licitação e assegurando que somente empresas aptas participem da futura disputa.

1.2.3. Natureza da Pré-Qualificação

A presente pré-qualificação possui natureza subjetiva, destinada à avaliação das condições de habilitação dos potenciais licitantes, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de empresas previamente qualificadas para participação em futura licitação relacionada à execução de obra comum de engenharia na melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, conforme instrumento 965820 (ministério da agricultura e pecuária).

1.2.4. Vantagens Administrativas do Procedimento

A adoção da pré-qualificação proporciona, dentre outros benefícios:

- a) ampliação da competitividade mediante cadastramento prévio de empresas especializadas;
- b) redução do tempo de processamento da futura licitação;
- c) padronização da análise documental;
- d) diminuição de riscos de contratação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- e) fortalecimento dos princípios da eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa;
- f) racionalização dos atos administrativos e otimização dos recursos públicos empregados no processo licitatório.

1.2.5. Vinculação à Futura Licitação

Os licitantes considerados pré-qualificados receberão Certificado de Pré-Qualificação, observadas as condições estabelecidas neste edital, podendo a Administração, mediante justificativa expressa e observância do § 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, restringir a participação da futura licitação aos interessados previamente qualificados.

1.2.6. Ausência de Direito à Contratação

A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura a participação automática em futuras contratações, constituindo apenas reconhecimento prévio do atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital, permanecendo obrigatória a observância das condições previstas no instrumento convocatório da futura licitação.

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas especializadas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

2.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

2.2.1. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

3.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

3.3. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consórcio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

3.4. Os documentos relativos à Pré-qualificação das Proponentes poderão ser entregues ou enviados pelos correios ou similar, à Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO, sediada na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, dentro do horário de expediente (08h00min às 14h00min), dirigidos a Agente de Contratação



ou protocolados presencialmente.

3.5. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado pelos correios ou similar:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO

PRAÇA PEDRO BRAS Nº 01 CENTRO, CRISTALÂNDIA – TO

3.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

3.7. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração;
- d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, ou acompanhado de suas devidas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 4.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 4.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.6. documentação pessoal dos sócios;
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar para verificação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
 - 4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 4.5. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).
- 4.6. A consulta aos cadastros previstas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- 4.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 4.7.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.7.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.7.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 4.7.6. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.
- 4.7.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.7.8. Balanço patrimonial, na forma da lei e em conformidade com as normativas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 4.7.8.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 4.7.8.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 4.7.8.3. documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 4.7.8.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 4.7.8.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - 4.7.8.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

4.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a).** Registro e quitação dos responsáveis Técnicos da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Concelho de Arquitetura e Urbanismo).
- b)** Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) sendo: **ENGENHEIRO CIVIL**, cujo membros da equipe técnica que participarão da obra, com a comprovação de execução de obra ou serviço de características semelhantes com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:

TÉCNICO-PROFISSIONAL - ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE PLANILHADA	QUANTIDADE EXIGIDA
PONTE DE CONCRETO	m	7,00	3,5
IMPLANTAÇÃO DO MATA-BURRO	un	43	22
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.00	m	18	9
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.50	m	36	18

- c)** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional (empresa)** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior semelhantes com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:

OPERACIONAL (empresa)

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE PLANILHADA	QUANTIDADE EXIGIDA
PONTE DE CONCRETO	m	7,00	3,5
IMPLANTAÇÃO DO MATA-BURRO	un	43	22
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.00	m	18	9
BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO Ø1.50	m	36	18

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

d.1) O SÓCIO que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

d.2) O ADMINISTRADOR OU O DIRETOR;

d.3) O EMPREGADO devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d.4) O PRESTADOR DE SERVIÇOS com contrato escrito firmado com o licitante.

d.5) Termo de compromisso de contratação futura, a ser efetivado em caso de adjudicação do objeto.

e) Termo de compromisso de contratação futura, a ser efetivado em caso de adjudicação do objeto.

4.8.1. Declaração formal de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.8.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essenciais para a execução contratual.

4.8.3. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

4.8.4. Deverão ser apresentados também as seguintes Declarações:

4.3.11.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação;

4.3.11.2 Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados;

4.3.11.3 Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas;

4.3.11.4 Declaração de Não Inidoneidade;

4.3.11.5 Declaração nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII;

4.3.11.6 Declaração do Porte da Empresa;

4.3.11.7 Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

4.3.11.8 Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.3.11.9 Declaração que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, do art. 5º da Lei 14.133/2021.

5. PRAZOS

5.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

5.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

5.3. DA PERMANÊNCIA ABERTA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.3.1. Nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento permanecerá aberto para novos



interessados após o primeiro período de análise, durante toda a sua vigência.

5.3.2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer sua pré-qualificação mediante apresentação da documentação exigida neste edital.

5.3.3. A Administração analisará os pedidos de pré-qualificação supervenientes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo:

I – deferir o pedido e emitir o certificado de pré-qualificação;

II – indeferir o pedido mediante decisão fundamentada;

III – solicitar complementação ou correção de documentos.

5.3.4. A inclusão de novos licitantes pré-qualificados será divulgada nos meios oficiais, incluindo Portal da Transparência e PNCP, garantindo ampla publicidade.

5.3.5. A pré-qualificação não assegura direito à contratação, constituindo apenas condição para participação em futuras licitações vinculadas ao objeto.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

6.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

6.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.4. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

6.5. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, sito na Avenida Pedro Bras nº 01 Centro, Cristalândia – TO, dentro do horário de expediente (08h00min às 14h00min), dirigidos ao Agente ou Agente de Contratação ou pelo email: cplcristalandia2021@gmail.com.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

7.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação, por meio eletrônico.

7.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.5. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.8. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

8. DA MODALIDADE, FORMA DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA FUTURA LICITAÇÃO

8.1. Modalidade da Licitação

8.1.1. A futura contratação decorrente da presente Pré-Qualificação será processada por meio da modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação destinada à execução de obra comum de engenharia na melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, conforme instrumento 965820 (ministério da agricultura e pecuária).

8.2. Forma de Realização

8.2.1. A Concorrência será realizada em sua forma eletrônica, mediante utilização de sistema eletrônico oficial de compras públicas, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade, rastreabilidade dos atos praticados e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Regime de Execução

8.3.1. A futura contratação será executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, considerando que os quantitativos, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos encontram-se suficientemente definidos, permitindo a adequada precificação global da obra pelos licitantes.

8.4. Critério de Julgamento

8.4.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências de habilitação e especificações técnicas do edital, apresentar o menor valor global para execução integral do objeto.

8.5. Modo de Disputa

8.5.1. A futura Concorrência adotará o Modo de Disputa Aberto, conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes durante a sessão eletrônica, observadas as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

8.6. Participação Restrita aos Pré-Qualificados

8.6.1 Nos termos do § 10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação na futura licitação ficará restrita às empresas que possuírem Certificado de Pré-Qualificação Técnica vigente, emitido pelo Município de Cristalândia – TO, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos no respectivo edital da Concorrência.

8.7. Valor Estimado da Contratação

8.7.1. A futura licitação possuirá valor estimado de aproximadamente R\$ R\$ 1.407.916,59 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à execução de obra comum de engenharia na melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, conforme instrumento 965820 (ministério da agricultura e pecuária), de acordo com projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

9.1.1. **Justificativa do Procedimento** : A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

9.1.1.1. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados : A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

9.1.2. A análise da documentação de qualificação para pré-qualificação, será realizada pelo agente de contratação.

9.1.3. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

9.1.4. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

9.1.5. A documentação enviada de forma incompleta será indeferida, arquivada, e não analisada.

9.1.6. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

9.1.7. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

9.1.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

9.1.9. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.

9.1.10. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

9.1.11. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Site Eletrônico Oficial do Município.

GISELMA
DIAS SILVA
MACIEL
GISELMA DIAS SILVA MACIEL
Agente de Contratação

Assinado de forma
digital por GISELMA
DIAS SILVA MACIEL
Dados: 2026.08.17
11:06:10 -03'00'

Cristalândia/TO, 17 agosto de 2026.

PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA – LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução de obra comum de engenharia na melhoria e recuperação das estradas vicinais do município de Cristalândia – TO, conforme instrumento 965820 (Ministério da Agricultura e Pecuária), de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, documentos que integram este Projeto Básico e seus anexos.**

1.2. A contratação será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui projetos executivos completos, quantitativos previamente definidos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, permitindo a adequada caracterização do empreendimento e a precisa mensuração dos custos necessários à sua execução.

1.3. Integram o objeto da contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração local da obra, controle tecnológico, ensaios, sinalização, medidas de segurança, gerenciamento ambiental, mobilização, desmobilização e demais insumos indispensáveis à execução integral do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital, no Contrato e em seus respectivos anexos.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências do Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e demais normas técnicas e legais aplicáveis às obras públicas de infraestrutura viária rural.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Caracterização do Objeto

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de Cristalândia – TO, conforme Instrumento **Transferegov nº 965820/2024**, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

A obra será executada em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, constituindo um conjunto de intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura viária rural, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, durabilidade das estruturas e eficiência logística para o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária.

2.2. Especificação dos Serviços

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à implantação da solução de engenharia prevista para o empreendimento, abrangendo, dentre outros:

I – implantação de **43 (quarenta e três) mata-burros em concreto pré-moldado**, incluindo escavações, regularização do terreno, transporte, instalação, recomposição das cercas, aterros, compactação e demais serviços correlatos;

II – construção de **02 (duas) pontes em concreto armado**, compreendendo fundações, encontros, apoios, vigas estruturais, tabuleiro, concretagem, formas, armaduras, aterros de aproximação, drenagem e acabamentos;

III – implantação de **05 (cinco) bueiros tubulares de concreto**, incluindo escavação, preparo da base, assentamento dos tubos, execução de bocas, alas, testas, reaterro, compactação e recomposição da plataforma;

IV – execução dos serviços de movimentação de terra, escavações, aterros, regularização, compactação, drenagem, transporte de materiais, limpeza das áreas de intervenção e demais atividades necessárias à completa execução do empreendimento;

V – administração local da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos, controle tecnológico dos materiais, ensaios laboratoriais, sinalização provisória, medidas de segurança, proteção ambiental e demais serviços acessórios indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

2.3. Quantitativos Principais

O empreendimento contempla, dentre outros, os seguintes quantitativos principais:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mata-burros em concreto pré-moldado	43 unidades
2	Pontes em concreto armado	2 unidades
3	Bueiros tubulares de concreto	5 unidades
4	Tubos de concreto para bueiros	54 unidades
5	Vigas estruturais para pontes	4 unidades

Os quantitativos analíticos dos serviços, materiais, equipamentos e insumos encontram-se discriminados na planilha orçamentária, memória de cálculo e demais peças técnicas que integram este Projeto Básico, prevalecendo essas peças para fins de execução, medição e fiscalização.

2.4. Local de Execução

Os serviços serão executados nas estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Cristalândia – TO, nos pontos de intervenção previamente definidos nos projetos executivos, contemplando os locais destinados à implantação dos mata-burros, construção das pontes e instalação dos bueiros, conforme coordenadas geográficas e levantamentos de campo constantes das peças técnicas do empreendimento.

2.5. Forma de Execução

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- os projetos executivos;
- o memorial descritivo;
- as especificações técnicas;
- a planilha orçamentária;
- a memória de cálculo;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as especificações do DNIT aplicáveis às obras de infraestrutura viária;
- as demais normas técnicas e legais pertinentes.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir características compatíveis com as normas vigentes, cabendo à contratada comprovar sua conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.

2.6. Documentos Integrantes do Objeto

Integram a presente contratação, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- Projeto Básico;
- Projetos executivos;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Planilha orçamentária;
- Composições de custos;
- Memória de cálculo;
- Composição do BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Mapa de Riscos;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Demais documentos técnicos e administrativos que compõem o processo licitatório.

A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância a todos esses documentos, que se complementam e possuem igual força vinculante para fins de interpretação, fiscalização, medição e recebimento da obra.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Cristalândia – TO, mediante a execução de obra comum de engenharia destinada à recuperação das estradas vicinais e à implantação de dispositivos permanentes de transposição e drenagem, objetivando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade do acesso às comunidades rurais durante todo o ano.

A malha viária rural constitui elemento essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município, sendo responsável pela interligação entre propriedades rurais, comunidades, unidades de ensino, estabelecimentos de saúde e a sede municipal. Entretanto, diversos trechos apresentam deficiência estrutural decorrente da ação do tempo, das condições climáticas e da insuficiência de dispositivos adequados para drenagem e transposição, comprometendo a mobilidade da população e o escoamento da produção agropecuária.

As dificuldades de acesso são intensificadas durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de águas pluviais provoca alagamentos, processos erosivos, interrupções no tráfego e deterioração da plataforma das estradas, ocasionando prejuízos aos produtores rurais, ao transporte escolar, aos serviços de saúde, ao abastecimento das comunidades e à prestação dos demais serviços públicos essenciais.

Com o objetivo de enfrentar essa realidade, foi celebrado o Instrumento Transferegov nº 965820/2024, junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, destinado ao financiamento das obras de melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município, contemplando a implantação de 43 (quarenta e três) mata-burros em concreto pré-moldado, a construção de 02 (duas) pontes em concreto armado e a implantação de 05 (cinco) bueiros tubulares de concreto, além dos serviços complementares necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos.

A solução proposta foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos e dos projetos de engenharia, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, bem como evidenciaram que a execução da obra representa a alternativa mais eficiente para atender ao interesse público.

Além de proporcionar melhores condições de circulação, a execução da obra contribuirá para a redução dos custos de manutenção da malha viária rural, para a diminuição das interrupções provocadas pelas chuvas, para o fortalecimento da logística de transporte da produção agropecuária e para o aumento da segurança dos usuários das estradas vicinais.

A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pela União, viabilizando o cumprimento das metas pactuadas no Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e promovendo investimentos estruturantes capazes de gerar benefícios permanentes à população rural e ao desenvolvimento econômico do Município.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado o interesse público na realização da presente contratação, a qual se encontra devidamente fundamentada nas necessidades identificadas pela Administração Municipal e nas soluções técnicas desenvolvidas para o empreendimento.

3.2. Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à execução integral da obra comum de engenharia destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de Cristalândia – TO, em conformidade com os

projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico.

Constituem objetivos específicos da contratação:

- I – melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais do Município;
- II – implantar dispositivos permanentes de transposição e drenagem, aumentando a durabilidade da infraestrutura viária rural;
- III – reduzir os impactos provocados pelas chuvas, processos erosivos e interrupções no tráfego;
- IV – garantir maior segurança aos usuários das vias rurais;
- V – facilitar o acesso às propriedades rurais, comunidades, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;
- VI – fortalecer o escoamento da produção agropecuária, reduzindo custos logísticos e tempo de deslocamento;
- VII – proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos destinados à população rural;
- VIII – assegurar a execução da obra com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis, os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da economicidade;
- IX – garantir a adequada aplicação dos recursos públicos federais e municipais destinados ao empreendimento, observando as exigências do Instrumento Transferegov nº 965820/2024;
- X – entregar à Administração Municipal um empreendimento concluído, funcional, seguro, durável e em conformidade com todas as especificações técnicas e contratuais.

A consecução desses objetivos contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura viária rural, para a melhoria da qualidade de vida da população, para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Cristalândia – TO, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A presente execução de obra encontra fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e o Decreto Municipal de 074 de 07 de agosto de 2023 (Regulamentação).

5. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Regime de Execução

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o empreendimento possui projetos executivos completos, quantitativos previamente definidos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para a perfeita caracterização da obra.

Nesse regime, a contratada será responsável pela execução integral do objeto contratado pelo valor global adjudicado, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração da obra, controle tecnológico, ensaios, sinalização, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

5.2. Local de Execução da Obra

A obra será executada nas estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Cristalândia – TO, nos pontos de intervenção previamente definidos nos projetos executivos, contemplando os locais destinados à implantação dos mata-burros, construção das pontes e implantação dos bueiros tubulares de concreto, conforme memorial descritivo, coordenadas geográficas, levantamentos topográficos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Os locais de execução encontram-se devidamente identificados nas peças técnicas do empreendimento, competindo à contratada realizar prévia inspeção dos locais antes do início dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelas condições necessárias à adequada execução

da obra.

5.3. Forma de Execução da Obra

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização da Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e planejada, obedecendo à sequência executiva prevista no cronograma físico-financeiro, garantindo a compatibilidade entre as diversas etapas da obra e minimizando impactos à população usuária das estradas vicinais.

Compete à contratada:

- I – executar integralmente todos os serviços previstos no objeto contratual;
- II – fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução da obra;
- III – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- IV – executar os serviços utilizando materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas do projeto;
- V – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua execução;
- VI – manter diário de obra atualizado, contendo todas as ocorrências relevantes da execução contratual;
- VII – permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução da obra e disponibilizar todas as informações e documentos solicitados.

5.4. Normas Técnicas Aplicáveis

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

Lei Federal nº 14.133/2021;

Projetos executivos;

Memorial descritivo;

Especificações técnicas;

Planilha orçamentária;

Cronograma físico-financeiro;

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Manuais e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis;

Sistemas referenciais SINAPI e SICRO utilizados na elaboração do orçamento;

Demais normas técnicas e legislação pertinente às obras públicas de infraestrutura viária.

5.5. Controle Tecnológico e Qualidade dos Serviços

A contratada deverá realizar todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, garantindo que os materiais empregados e os serviços executados atendam integralmente às especificações constantes dos projetos e deste Projeto Básico.

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados laudos, certificados de qualidade, relatórios de ensaios e demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais utilizados na obra.

A Administração poderá determinar a repetição de ensaios ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.6. Segurança do Trabalho e Sinalização

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e dos usuários das vias durante a execução da obra.

Deverão ser fornecidos e utilizados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas, bem como implantada sinalização provisória nas frentes de serviço, de forma a prevenir acidentes e garantir condições seguras de circulação.

5.7. Fiscalização da Execução

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, que exercerá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da contratação, podendo:

- realizar inspeções e vistorias em qualquer fase da execução;
- determinar correções de serviços executados em desconformidade;
- rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas;
- solicitar ensaios complementares;
- conferir quantitativos executados para fins de medição;
- registrar ocorrências no diário de obra;
- emitir relatórios técnicos e atestar as medições para pagamento.

A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra.

5.8. Correção de Não Conformidades

Verificada qualquer desconformidade entre os serviços executados e os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços considerados inadequados, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4 Para a comprovação do recebimento dos serviços, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Projeto Básico, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF e FATURA.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;
- 7.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Diretoria de Obras do Município de Cristalândia, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:
- 7.2.1.1. Salários;
- 7.2.1.2. Seguros de acidente;
- 7.2.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 7.2.1.4. Indenizações;
- 7.2.1.5. Vales-refeição;
- 7.2.1.6. Vales-transporte; e
- 7.2.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 7.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de Cristalândia, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;
- 7.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Cristalândia;
- 7.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Cristalândia, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;
- 7.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;
- 7.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra;
- 7.9. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;
- 7.10. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

- 7.12.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.13.** Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos deste Município;
- 7.14.** Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 7.15.** Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 7.16.** Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;
- 7.17.** Submeter à aprovação da Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 7.18.** Permitir, aos Engenheiros e técnicos da Diretoria Municipal de Obras e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;
- 7.19.** Fornecer e preencher o Diário de Obra;
- 7.18.** Comunicar à Administração deste município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.19.** Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo.
- 7.20.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenharia e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 7.21.** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados;
- 7.22.** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas no Projeto Básico e o Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização deste Município julgar necessário;
- 7.23.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia deste Município;
- 7.24.** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a Área de Engenharia deste Município, quando solicitado;
- 7.25.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 7.26.** Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito deste Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 7.27.** Submeter à Equipe de Engenharia deste Município às amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 7.28.** Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;
- 7.29.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- 7.30.** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18

da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

7.31. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

7.32. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

7.33. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;

7.34. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

7.35. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

7.36. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, com base no Cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

8.1.1. As medições deverão ser acompanhadas de:

boletim de medição; registros fotográficos; diário de obra; memória de cálculo.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após atesto.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Prazo de Execução da Obra

9.1.1. O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e os prazos estabelecidos nos projetos executivos e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

9.1.2. O prazo de execução compreende todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento, incluindo mobilização, execução dos serviços, realização dos ensaios e controles tecnológicos, limpeza final, desmobilização, correção de eventuais não conformidades e entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

9.1.3. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, adotando todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos pactuados.

9.1.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o cronograma da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando as justificativas técnicas pertinentes e, quando cabível, proposta de reprogramação das atividades, sem prejuízo da análise da Administração quanto à eventual aplicação das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Vigência do Contrato

9.2.1. A vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da sua assinatura, prazo suficiente para contemplar a emissão da Ordem de Serviço, a execução da obra, a realização das medições, os procedimentos de fiscalização, o recebimento provisório, a correção de eventuais pendências, o recebimento definitivo e a liquidação das obrigações contratuais.

9.2.1. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração do interesse público, quando a conclusão do objeto não puder ocorrer dentro do prazo inicialmente previsto em decorrência de fatos supervenientes, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

9.3. Prorrogação do Prazo de Execução

9.3.1. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrerem situações como:

- I – alterações qualitativas ou quantitativas do objeto regularmente autorizadas;
- II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impeçam o regular andamento da obra;
- III – paralisações determinadas pela Administração;
- IV – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- V – condições climáticas excepcionalmente adversas que inviabilizem tecnicamente a execução dos serviços;
- VI – demais situações legalmente admitidas que repercutam diretamente no cronograma de execução.

Parágrafo unico: A eventual prorrogação dependerá de prévia instrução processual, manifestação da fiscalização, justificativa técnica, manutenção do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do Reajuste Contratual

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços remanescentes do contrato poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, observada a periodicidade anual, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente não executado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, vedada a incidência sobre parcelas já executadas, medidas e pagas.

Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

11.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes).

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- III – a efetiva repercussão financeira sobre os custos da execução contratual;
- IV – memória de cálculo detalhada demonstrando a recomposição pretendida;
- V – documentação comprobatória dos custos suportados, quando aplicável.

O simples aumento ordinário dos preços de mercado, inerente às oscilações econômicas normais, não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Da Revisão Contratual

A revisão contratual poderá ocorrer sempre que fatos supervenientes alterarem substancialmente as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº

14.133/2021 e mediante demonstração inequívoca da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

A revisão dependerá de:

- requerimento formal da parte interessada;
- manifestação técnica da fiscalização e do setor competente;
- parecer jurídico, quando exigido;
- autorização da autoridade competente;
- formalização por meio de termo aditivo, quando necessária alteração do valor contratual.

11.4. Procedimento para Concessão do Reajuste ou Reequilíbrio

Os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração observando-se:

- I – a legislação vigente;
- II – os documentos apresentados pela contratada;
- III – a demonstração objetiva da variação dos custos;
- IV – a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública;
- V – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A ausência de documentação comprobatória suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova solicitação devidamente instruída.

11.5. Vedação ao Enriquecimento sem Causa

A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar estritamente os limites necessários ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo vedada qualquer forma de vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração que descaracterize as condições da proposta vencedora.

11.6. Disposições Gerais

A aplicação do reajuste contratual não se confunde com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo institutos jurídicos distintos, cada qual sujeito aos seus respectivos pressupostos legais.

O reajuste observará a periodicidade anual e a atualização monetária dos preços, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de fato superveniente extraordinário capaz de romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Todas as alterações contratuais decorrentes de reajuste, revisão ou reequilíbrio deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, acompanhadas da respectiva fundamentação técnica e jurídica, em observância aos princípios da motivação, transparência, segurança jurídica e controle dos atos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Gestão

12.1.1 Exercida por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Compete: acompanhar execução, validar medições, encaminhar pagamentos e adotar providências.

12.2 Fiscalização Técnica

12.2.1 Realizada por profissional habilitado.

12.2.2 Compete: verificar conformidade, conferir serviços e exigir correções.

12.3 Fiscalização Administrativa

12.3.1 Compete: controlar documentos, prazos e regularidade da contratada.

12.4 Controle e Medição

12.4.1 Utilização de diário de obra, medições e registros.

12.4.2 Pagamento condicionado à execução e atesto.

12.5 Não Conformidades

12.5.1 Devem ser corrigidas pela contratada, sob pena de sanções.

12.6 Responsabilidade

12.6.1 A contratada responde integralmente pela execução da obra.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na referida legislação.

13.2. Pela prática de infração administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a licitante ou contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, der causa à inexecução total do contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, entre outras hipóteses legalmente previstas.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou ao contrato, prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou comportamento inidôneo.

13.5. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, dentre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Descrição da Solução Proposta

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia, mediante Concorrência na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à melhoria e recuperação das estradas vicinais do Município de Cristalândia – TO, conforme Instrumento Transferegov nº 965820/2024, celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando os levantamentos técnicos realizados, as necessidades identificadas pela Administração Municipal e as condições atuais da infraestrutura viária rural, contemplando todas as intervenções necessárias para assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança, durabilidade das estruturas e eficiência logística para o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária.

14.2. Composição da Solução

A contratação compreenderá a execução integral de todos os serviços necessários à conclusão do empreendimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, administração local da obra, controle tecnológico, mobilização, desmobilização e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A solução contempla, dentre outras, as seguintes intervenções:

I – implantação de 43 (quarenta e três) mata-burros em concreto pré-moldado, incluindo escavação, preparação da base, transporte, instalação, aterro, compactação, recomposição das cercas e limpeza final;

II – construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, compreendendo fundações, encontros, pilares, vigas, tabuleiro, drenagem, aterros de aproximação e acabamentos;

III – implantação de 05 (cinco) bueiros tubulares de concreto, incluindo escavação, preparo da base, assentamento dos tubos, execução das bocas, alas, testas, reaterro, compactação e recomposição da plataforma;

IV – execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, movimentação de terra, transporte de materiais, regularização, compactação e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas do empreendimento.

14.3. Solução Integrada de Engenharia

A solução foi estruturada de forma integrada, permitindo que todas as etapas da obra sejam executadas de maneira coordenada e compatível entre si, observando rigorosamente:

- os projetos executivos;
- o memorial descritivo;
- as especificações técnicas;
- a memória de cálculo;
- a planilha orçamentária;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas da ABNT;
- as especificações técnicas do DNIT aplicáveis às obras de infraestrutura viária;
- as demais normas legais pertinentes.

A adoção de solução integrada proporciona maior uniformidade dos métodos construtivos, racionalização da mobilização de máquinas e equipamentos, otimização da logística de transporte, melhoria da fiscalização e redução dos riscos de incompatibilidade entre diferentes frentes de serviço.

14.4. Benefícios da Solução

A execução da solução proposta proporcionará, entre outros, os seguintes benefícios:

- melhoria permanente das condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- fortalecimento da infraestrutura de apoio à atividade agropecuária;
- redução dos custos de transporte da produção rural;
- diminuição das interrupções provocadas pelas chuvas;
- aumento da segurança dos usuários das vias rurais;
- melhoria do acesso às propriedades rurais e às comunidades;
- maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e segurança;
- redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- aumento da durabilidade da infraestrutura implantada;

- fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

14.5. Justificativa da Solução Adotada

A solução adotada mostrou-se a mais vantajosa após os estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Riscos.

Foram analisadas alternativas como a execução direta pela Administração, a contratação parcelada por tipo de estrutura e outros regimes de execução, concluindo-se que a contratação de empresa especializada, em lote único e sob o regime de empreitada por preço global, representa a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

Essa solução proporciona:

- maior integração entre as etapas da obra;
- melhor controle da execução contratual;
- redução dos custos indiretos;
- simplificação da fiscalização;
- maior segurança jurídica;
- menor risco de paralisações;
- otimização da aplicação dos recursos públicos.

14.6. Compatibilidade com o Planejamento da Contratação

A solução descrita encontra-se plenamente compatível com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, com os objetivos estabelecidos no Instrumento Transferegov nº 965820/2024 e com os documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Sua implementação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o empreendimento seja executado com qualidade, segurança, funcionalidade e observância às melhores práticas da engenharia.

14.7. Resultado Esperado

Ao término da execução contratual, espera-se entregar ao Município de Cristalândia – TO uma infraestrutura viária rural significativamente aprimorada, composta por dispositivos de transposição e drenagem plenamente funcionais, maior estabilidade das estradas vicinais, melhores condições de mobilidade para a população rural e maior eficiência no escoamento da produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município e para o cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento Transferegov nº 965820/2024.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. Aplica-se a matriz de risco constante do processo, cabendo à contratada os riscos inerentes à execução e à Administração os riscos de planejamento e projeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

16.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

16.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer

técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.5 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

16.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.7 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

16.8 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

16.9 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 10.17.17.511.0018.2.121 – Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-burros;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 1.708.0000.00000; 1.720.0000.00000; 1.500.0000.00000; 2.720.0000.00000.

A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município.

18. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

18.1. A seleção da empresa para execução do objeto será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra comum de engenharia.

18.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que o objeto possui projetos executivos completos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quantitativos previamente definidos, permitindo a apresentação de propostas globais e a comparação objetiva entre os licitantes.

18.3. Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que atenderem às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovarem qualificação técnica compatível com a complexidade da obra, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.4. A contratação será formalizada com a licitante vencedora, cuja proposta seja considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Os requisitos de habilitação (Jurídica; fiscal, social e trabalhista; Econômico-Financeira e Técnica) serão estabelecidos em capítulo específico do Edital, observando a natureza, a complexidade, o porte e as características da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº

14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a execução do objeto.

20. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CIVIL PROFISSIONAL E RISCO DE ENGENHARIA

20.1. Caberá à licitante vencedora providenciar junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

20.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório;

20.2.1. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude à condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.

20.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, compatíveis com a natureza e o porte do objeto contratado, visando à cobertura de danos à obra, aos materiais, aos equipamentos e a terceiros eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

20.4. As apólices deverão ser apresentadas à fiscalização antes do início da execução dos serviços ou no prazo fixado pela CONTRATANTE, permanecendo vigentes durante toda a execução contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo.

20.5. A contratação dos seguros não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, respondendo pelos prejuízos que não forem cobertos pelas respectivas apólices.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da Ordem de Serviço, a aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja